



# Prefeitura Municipal da Campanha

## “Terra do Cientista Vital Brazil”

### **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL E HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DA CAMPANHA – MG**

Art. 1º. O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e Histórico do Município da Campanha, instituído pela Lei Municipal nº 1.943 de 12 de setembro de 1997, é órgão administrativo de natureza deliberativa, diretamente vinculado ao Executivo Municipal a partir de sua estrutura organizativa, e se regula pelo presente Regimento:

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º. O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e Histórico é composto por membros representantes do Poder Público e de entidades e instituições representativas da sociedade civil do município, de notório conhecimento da matéria, nas áreas ou de história, ou antropologia, ou arqueologia, ou arquitetura e urbanismo, ou artes plásticas.

Art. 3º. O Conselho será constituído por um Presidente e um Secretário, com atribuições específicas, sendo sua designação de livre escolha por seus próprios membros.

Art. 4º. O Secretário do Conselho será substituído, em suas faltas ou impedimentos, por Conselheiro designado pelo Presidente.

Art. 5º. Os membros do Conselho tomarão posse perante o Prefeito Municipal da Campanha.

Parágrafo Único. O mandato dos Conselheiros será pessoal e intransferível, e terá vigência pelo prazo de 02 (dois) anos, admitida a recondução e proibida a substituição, salvo devidamente formalizada por ato do Prefeito Municipal, respeitados os critérios legais.

Art. 6º. Em caso de mudança do seu representante no Conselho, os órgãos e as entidades relacionadas no artigo 2º deverão, imediatamente, comunicar formalmente ao Presidente do Conselho, para que possa ser providenciada a sua substituição, na forma do artigo anterior.

Art. 7º. A falta não justificada a 04 (quatro) sessões ordinárias consecutivas ou a 07 (sete) sessões ordinárias e/ou extraordinárias, no período de 01 (um) ano, implicará perda do mandato do Conselheiro.



# Prefeitura Municipal da Campanha

“Terra do Cientista Vital Brazil”

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL E HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DA CAMPANHA – MG

Art. 1º. O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e Histórico do Município da Campanha, instituído pela Lei Municipal nº 1.943 de 12 de setembro de 1997, é órgão administrativo de natureza deliberativa, diretamente vinculado ao Executivo Municipal a partir de sua estrutura organizativa, e se regula pelo presente Regimento:

### CAPÍTULO I

#### DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e Histórico é composto por membros representantes do Poder Público e de entidades e instituições representativas da sociedade civil do município, de notório conhecimento da matéria, nas áreas ou de história, ou antropologia, ou arqueologia, ou arquitetura e urbanismo, ou artes plásticas.

Art. 3º. O Conselho será constituído por um Presidente e um Secretário, com atribuições específicas, sendo sua designação de livre escolha por seus próprios membros.

Art. 4º. O Secretário do Conselho será substituído, em suas faltas ou impedimentos, por Conselheiro designado pelo Presidente.

Art. 5º. Os membros do Conselho tomarão posse perante o Prefeito Municipal da Campanha,

Parágrafo Único. O mandato dos Conselheiros será pessoal e intransferível, e terá vigência pelo prazo de 02 (dois) anos, admitida a recondução e proibida a substituição, salvo devidamente formalizada por ato do Prefeito Municipal, respeitados os critérios legais.

Art. 6º. Em caso de mudança do seu representante no Conselho, os órgãos e as entidades relacionadas no artigo 2º deverão, imediatamente, comunicar formalmente ao Presidente do Conselho, para que possa ser providenciada a sua substituição, na forma do artigo anterior.

Art. 7º. A falta não justificada a 04 (quatro) sessões ordinárias consecutivas ou a 07 (sete) sessões ordinárias e/ou extraordinárias, no período de 01 (um) ano, implicará perda do mandato do Conselheiro.



# Prefeitura Municipal da Campanha

“Terra do Cientista Vital Brazil”

Parágrafo Único. Na hipótese do *caput*, cabe ao Presidente do Conselho, de ofício ou mediante provocação de qualquer dos Conselheiros, declarar o cargo vago, devendo comunicá-lo, imediatamente, ao Prefeito Municipal, para proceder à substituição, de forma que os Conselheiros podem sugerir nomes para ocupá-lo”.

## CAPÍTULO II

### DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º. Compete ao Conselho, nos termos dos dispositivos legais:

I – promover e preservar a herança cultural e histórica do Município;

II – proteger, em nível municipal, pelo Instituto do Tombamento, monumentos, obras, documentos, bens e conjuntos de valor histórico, artístico, arqueológico, etnográfico, bibliográfico, documental e paisagístico;

III – estimular, visando à preservação do patrimônio cultural, a utilização combinada do tombamento com outros mecanismos, de ordem urbanística e tributária;

IV – estimular o planejamento urbano como meio de alcançar os objetivos da preservação do patrimônio cultural;

V – sugerir ao Executivo Municipal, e dela participar, a formulação de uma política cultural para o Município;

VI – decidir de ofício, à vista dos elementos técnicos fornecidos pelo Departamento Municipal de Cultura, pelo tombamento de bens públicos;

VII – decidir, à vista dos elementos técnicos fornecidos pelo Departamento Municipal de Cultura, pelo tombamento voluntário ou compulsório, em caráter provisório ou definitivo, de bens pertencentes a pessoa natural ou a pessoa jurídica de direito privado, na forma e no prazo da lei;

VIII – conhecer da impugnação a processos de tombamento e deliberar a respeito no prazo legal;



## Prefeitura Municipal da Campanha

“Terra do Cientista Vital Brazil”

- IX – definir, à vista dos elementos técnicos fornecidos pelo Departamento Municipal de Cultura, o perímetro de proteção do entorno de bens imóveis tombados, estabelecendo as limitações administrativas decorrentes, em conformidade com a legislação aplicável;
- X – decidir pelo cancelamento de tombamento, submetendo-se a decisão à homologação do Chefe do Executivo Municipal;
- XI – manter cadastro atualizado dos bens tombados;
- XII – propor ao Chefe do Executivo Municipal, quando julgar imprescindível, a declaração de utilidade pública de bem para fim de desapropriação;
- XIII – sugerir, quando necessário, as formas de ressarcimento e compensação aos proprietários de bens protegidos;
- XIV – propor formas de incentivo e estímulo à conservação, por seus proprietários, de bens protegidos;
- XV – promover a averbação do tombamento definitivo à margem do registro do bem no cartório respectivo;
- XVI – promover, à margem dos registros próprios, no cartório competente as averbações das limitações administrativas decorrentes da definição de perímetro de proteção ao entorno dos bens tombados, na forma do inciso IX;
- XVII – vetar e cessar concessões de alvarás de demolição ou reforma de imóveis tombados ou protegidos na forma do inciso IX;
- XVIII – conhecer da transferência de bem público tombado a outra entidade de direito público;
- XIX – conhecer da transferência de bens tombados de propriedade particular, bem como do deslocamento de bens imóveis protegidos, no prazo legal, de forma que o proprietário deve informar ao Conselho quando proceder a venda do imóvel, assim como informar ao novo proprietário que se trata de bem tombado pelo patrimônio histórico caso o mesmo ainda não tenha conhecimento;



## Prefeitura Municipal da Campanha

“Terra do Cientista Vital Brazil”

XX – conhecer do extravio ou subtração criminosa de qualquer bem tombado;

XXI – conceder autorização prévia, estipulando as condições, para a realização de construção na vizinhança de bem tombado, que lhe impeça ou reduza a visibilidade, bem como para a colocação de anúncios e cartazes;

XXII – determinar, de ofício, em caso de urgência, a elaboração de projetos e a execução de obras de conservação ou reparação de qualquer bem tombado, a expensas do Município;

XXIII – conhecer, quando comunicado, da necessidade de obras de conservação e reparação de bens tombados, na impossibilidade de sua execução pelo proprietário, podendo determinar, quando julgar necessário, sejam as obras executadas e expensas do Município;

XXIV – exercer vigilância permanente sobre os bens tombados e/ou bens inseridos no perímetro de tombamento, podendo propor inspeção quando for verificado o uso indevido do imóvel ou a negligência em sua adequada manutenção, comunicando à Seção de Cultura e Patrimônio Histórico para que notifique o proprietário e para que os técnicos da Seção façam a visita *in locu*;

XXV – manter registro especial atualizado de documento, antiguidades, obras de arte de qualquer natureza, manuscritos e livros antigos e raros;

XXVI – conhecer previamente da relação de objetos de valor histórico que venham a ser negociados em leilão, devendo promover, em cooperação com os órgãos federal e estadual congêneres, a sua autenticação por perito especializado;

XXVII – fiscalizar o comércio de antiguidades e obras de arte, em cooperação com órgãos federal e estadual congêneres e demais órgãos municipais;

XXVIII – opinar sobre outros assuntos que lhe sejam submetidos pelo Presidente.

XXIX – Os técnicos da Seção de Cultura e Patrimônio Histórico integrantes do Conselho devem emitir laudos de estado de conservação de bens materiais tombados e/ou inventariados quando houver a necessidade



# Prefeitura Municipal da Campanha

## “Terra do Cientista Vital Brazil”

XXX – conhecer as expressões imateriais e manter vínculos com seus detentores, buscando promover e valorizar tais práticas na comunidade

Art. 9º. Compete ao Presidente do Conselho:

- I – convocar e presidir reuniões;
- II – dirimir dúvidas relativas à interpretação deste Regimento *ad referendum* do Conselho;
- III – encaminhar a votação da matéria;
- IV – assinar, com o Secretário, as atas das reuniões já aprovadas;
- V – proclamar, cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VI – despachar o expediente do Conselho;
- VII – designar relator;
- VIII – fixar e prorrogar prazos;
- IX – representar o Conselho sempre que se fizer necessário;
- X – notificar os proprietários de bens tombados, em caráter provisório, do teor da deliberação do Conselho que instituir a proteção, esclarecendo as limitações incidentes sobre a propriedade, bem como os prazos legais para eventual impugnação ou anuência;
- XI – comunicar aos proprietários de bens imóveis situados no entorno de bens tombados, e que estejam situados no perímetro de proteção definido por Deliberação do Conselho, acerca das limitações incidentes sobre a propriedade que sejam decorrentes do ato do tombamento;
- XII – encaminhar ao Chefe do Executivo Municipal, para homologação, a Deliberação do Conselho que houver autorizado o cancelamento do tombamento;
- XIII – determinar ao setor próprio do Departamento Municipal de Cultura que proceda à inscrição do bem no Livro do Tombo respectivo, em caráter definitivo;
- XIV – informar aos setores próprios dos diversos Departamentos Municipais do teor de decisão do Conselho pelo tombamento de bem imóvel, para que produza todos os seus efeitos;



## Prefeitura Municipal da Campanha

“Terra do Cientista Vital Brazil”

XV – informar, periodicamente, ao Chefe do Executivo Municipal, a relação de bens imóveis tombados, para instituir eventual suspensão do crédito tributário, na forma da lei.

Art. 10. Ao Secretário compete:

- I – secretariar as reuniões, prestando informações e esclarecimentos necessários;
- II – preparar e instruir os processos a serem submetidos aos Conselheiros;
- III – providenciar, quando determinado pelo Presidente, a convocação do Conselho;
- IV – preparar minuta de expediente;
- V – lavrar as atas das reuniões, assinando-as com o Presidente;
- VI – organizar os serviços de protocolo, distribuição, fichário, registro e arquivo do Conselho;
- VII – providenciar a publicação das atas e das decisões;
- VIII – executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo Presidente;
- IX – substituir o Presidente, nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 11. Compete aos Conselheiros

- I – comparecer às reuniões;
- II – debater as matérias em discussões;
- III – requerer ao Presidente providências, informações e esclarecimentos;
- IV – pedir vista de processo;
- V – Dar baixa em processos de acordo com suas prioridades, e estagnar processos sem que os interessados se manifestem ou apresentem a documentação completa
- VI – apresentar relatório e parecer, dentro dos prazos fixados;
- VII – votar.



# Prefeitura Municipal da Campanha

## “Terra do Cientista Vital Brazil”

### CAPÍTULO III

#### DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 12. O Conselho do Patrimônio Cultural e Histórico do Município reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo 04 (quatro) vezes com periodicidade mínima de 05 (cinco) meses durante o ano.

Parágrafo Único. O Secretário do Conselho providenciará a convocação dos Conselheiros por ofícios, e-mails ou telefonemas, expedidos com a devida antecedência;

Art. 13. Sem prejuízo das sessões ordinárias, o Conselho poderá reunir-se em caráter extraordinário, sempre que for necessário mediante convocação subscrita pelo seu Presidente e pelo Secretário, expedida e recebida com a devida antecedência, ou mediante requerimento de 01 (um) de seus membros, encaminhado ao Presidente do Conselho.

Parágrafo Único. No ato da convocação, devese especificado mediante o atendimento do *quorum* mínimo de presença de 05 (cinco) dos seus membros.

Art. 14. As sessões do Conselho somente poderão ser instaladas mediante o atendimento do *quorum* mínimo de presença de 05 (cinco) dos seus membros.

Parágrafo Único. Decorridos 30 (trinta) minutos da hora prevista para o início da sessão, se não houver *quorum*, o Presidente deverá adiá-la, expedindo nova convocação no prazo que entender necessário.

Art. 15. Poderão participar das sessões do Conselho, sem direito a voto, assessores indicados pelos Conselheiros ou outras pessoas especialmente convocadas pelo presidente.

Art. 16. As sessões do Conselho deverão ser realizadas com as portas abertas, sendo permitida a presença de quaisquer integrantes da comunidade para se ter ciência dos assuntos tratados, ressalvando apenas que o direito de voto e de participar das deliberações corresponde apenas aos Conselheiros, únicos responsáveis pelas decisões finais.



# Prefeitura Municipal da Campanha

## "Terra do Cientista Vital Brazil"

### CAPÍTULO IV

#### DA PREPARAÇÃO DAS SESSÕES

Art. 17. Todas as reuniões do Conselho, em caráter ordinário ou extraordinário, deverão ter suas pautas previamente preparadas pelo Secretário, que deverá abrir processo para cada assunto a ser objeto de discussão e votação.

Parágrafo Único: No ato de convocação, durante o envio do ofício de convocação ou posteriormente, conforme a disponibilidade da documentação, fica o secretário encarregado de enviar os documentos já disponíveis referente aos assuntos em pauta, assim como envio de cópia da ata da última reunião realizada, respectivamente para apreciação e tomada de conhecimento dos conselheiros.

Art. 18. Cada processo referente a assunto relevante, que deva ser apreciado e decidido pelo Conselho, será previamente distribuído pelo Presidente a um dos Conselheiros, para relatá-lo.

§ 1º. O Secretário deverá remeter o processo ao relator designado, com a antecedência mínima de 03 (três) dias da data da sessão em que o assunto for discutido.

§ 2º. Em caso de urgência, ou caso se tratar de assunto já discutido anteriormente, poderá o Presidente dispensar a designação de relator, ou reduzir o prazo para elaboração do relatório.

Art. 19. Cada Conselheiro deverá receber, quando da convocação para a sessão, os processos referentes aos assuntos que forem objeto de discussão, devidamente instruídos, no mínimo, pela ata da reunião anterior e a pauta da reunião para qual estiver sendo convocado, bem como por todas as informações básicas necessárias à discussão, compreendendo laudos e pareceres especializados de caráter técnico-jurídico, a documentação referente aos bens e que atestam a titularidade do domínio por seus proprietários.



# Prefeitura Municipal da Campanha

## "Terra do Cientista Vital Brazil"

### CAPÍTULO V

### DAS SESSÕES

Art. 20. As sessões do Conselho terão seu roteiro fixado pelo Presidente, no qual haverá necessariamente:

I – abertura da sessão, e leitura da ata anterior pelos Conselheiros;

II – leitura da pauta e das comunicações;

III – relatório, discussão e votação das matérias constantes da pauta;

IV – palavra franca;

V – encerramento.

Art. 21. É facultada, a qualquer Conselheiro, vista da matéria ainda não julgada, com conseqüente adiamento da votação.

Parágrafo Único. Em se tratando de matéria ordinária, a votação será transferida para a próxima sessão do Conselho, já em caso de matéria urgente e relevante, caberá ao Presidente convocar sessão extraordinária para a votação.

Art. 22. Os Conselheiros poderão, mediante proposta de um deles, aprovada por maioria simples dos presentes, baixar o processo em diligência, solicitando informações e os pareceres técnicos complementares que julgarem imprescindíveis à apreciação da questão.

Art. 23. A ordem de apreciação dos assuntos poderá ser alterada com aprovação dos Conselheiros.

Art. 24. As questões de ordem tem preferência sobre qualquer outra.

Art. 25. A apreciação dos assuntos será feita da seguinte forma:

- a) O Presidente dará a palavra ao relator, que lerá ou fará oralmente o seu relatório;
- b) Os Conselheiros poderão, durante o relatório, a critério do relator, interromper o relator para pedir esclarecimentos;



## Prefeitura Municipal da Campanha

“Terra do Cientista Vital Brazil”

- c) Terminado o relatório, a matéria será posta em discussão;
- d) Esclarecido o assunto e encerrada a discussão, passar-se-á à votação.

Art. 26. Encerrada a discussão sobre um assunto, não poderá ser ele reaberto, passando-se imediatamente à votação.

§ 1º. Na fase de votação será vedada a exposição de motivos, facultando-se porém aos Conselheiros fazê-la *a posteriori*, para anexação ao processo.

§ 2º. Ao Presidente cabe proclamar as decisões do Conselho, que serão redigidas pelo Secretário na forma de deliberações e revistas pelos Conselheiros.

Art. 27. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes, cabendo ao Presidente em exercício o voto de desempate, quando for o caso, além do voto comum.

Parágrafo Único. A decisão sobre cancelamento e tombamento pode ser dada pela maioria simples de votos dos Conselheiros presentes.

Art. 28. As decisões do Conselho, depois de assinadas pelo Presidente e pelo Secretário, serão anexadas à pauta respectiva

Art. 29. As atas, bem como as decisões do Conselho deverão ser publicadas na imprensa local ou no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal da Campanha.

Art. 30. O Presidente do Conselho deverá notificar extra-judicialmente o proprietário dos bens protegidos, em caráter provisório ou definitivo, inclusive os proprietários dos imóveis que se situarem dentro do perímetro de proteção do entorno definido no processo, especificando as limitações administrativas decorrentes da decisão do Conselho.

Art. 31. As decisões do Conselho podem tomar a forma de recomendações ou ofícios, quando não implicarem obrigações; e de portarias ou notificações, quando se prestarem a esclarecimentos e regulamentação, respeitando-se em qualquer caso o mesmo *quorum* de presença e de votos exigidos para as mesmas.



# Prefeitura Municipal da Campanha

## “Terra do Cientista Vital Brazil”

### CAPÍTULO VI

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Serão gratuitos e considerados de natureza relevante os serviços prestados pelos Conselheiros ao Município, não cabendo o pagamento de qualquer tipo de remuneração pela participação nas sessões.

Art. 33. O Conselho poderá, eventualmente, a seu critério, convidar instituições, bem como técnicos especializados em preservação cultural, para participarem do trabalhos sobre o tombamento.

Art. 34. O Conselho procurará entendimentos com as autoridades eclesiásticas, instituições científicas, históricas ou artísticas e pessoas naturais ou jurídicas, com o objetivo de obter a cooperação das mesmas em benefício do Patrimônio Cultural do Município, do Estado e da União.

Art. 35. O Conselho deverá remeter, anualmente, ao Prefeito Municipal, o seu relatório de atividades e o cadastro atualizado de bens tombados, devendo, inclusive, publicar no sítio eletrônico oficial da prefeitura e, se possível, assegurar a sua publicação em jornais de grande circulação e em revistas técnicas especializadas.

Art. 36. O Conselho do Patrimônio Cultural, visando promover uma maior conscientização da comunidade sobre os valores do seu patrimônio cultural, deverá estimular a realização de trabalhos monográficos, projetos técnicos e pesquisas que tenham por objeto a preservação do Patrimônio Cultural do Município, devendo inclusive assegurar-lhes, quando possível, prêmios e condições de financiamento e publicação.

Art. 37. O Conselho poderá sugerir ao Prefeito Municipal a proposição de convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas, de forma a promover estreita articulação com os órgãos estadual e federal incumbidos da preservação do Patrimônio Cultural, no âmbito de suas competências, a fim de garantir atuação conjunta integrada e cooperação técnica sistemática.



# Prefeitura Municipal da Campanha

“Terra do Cientista Vital Brazil”

Art. 38. O Conselho poderá instituir grupo de trabalho inter-disciplinar, que procederá aos estudos técnicos necessários à efetivação, em nível municipal, da proteção dos bens relacionados na Lei Federal nº 3.924/61

Art. 39. O Conselho, à vista de proposta de seu Presidente ou de qualquer de seus membros, poderá decidir sobre alterações e reforma deste Regimento, devendo em qualquer caso, a decisão ser tomada por maioria absoluta de votos, referente à totalidade dos membros do Conselho.

Parágrafo Único. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente, *ad referendum* do Conselho.

Art. 40. Este Regimento, aprovado na reunião ordinária do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e Histórico em 30/10/2019 entra em vigor na data da publicação do Decreto nº 7029/2019.

\*\*\*\*\*